



Ofício nº 172/2021-CAU/MG

Belo Horizonte-MG, 24 de março de 2021.

À Senhora

Rita de Cássia Ribeiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí

Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro

CEP: 37.540-000; E-mail: licitacao2@pmsrs.mg.gov.br

Assunto: Edital de licitação de Tomada de Preços nº001/2021

Referência: Gerência Técnica e de Fiscalização – Protocolo SICCAU nº 1280315/2021

Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

1. O CAU/MG tomou conhecimento da publicação de edital de **Tomada de Preços 001/2021**, do tipo **menor preço global**, pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí de Minas em Minas Gerais, data de abertura **06/04/2021**, cujo objeto é a contratação de empresa para execução da fase 1 da reforma e ampliação da quadra poliesportiva no tiro de guerra 04-040, constituindo a confecção e instalação de cobertura, no município de Santa Rita do Sapucaí, com fornecimento de todo o material necessário, compulsando tais documentos identificamos algumas impropriedades, citadas e justificadas no Anexo I;
2. Considerando que, com o advento da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o exercício da atividade de Arquitetura e Urbanismo no país foi regulamentado para fiscalização de um Conselho Uniprofissional, e em razão disso, foram criados o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAU/UF, os quais, a partir de 1º de janeiro de 2012, iniciaram suas atividades em todo o País. Com isso, os arquitetos e urbanistas, até então vinculados ao Sistema Confea-Crea, ganharam um Conselho próprio consolidando as discussões das questões relativas ao seu exercício profissional;
3. Considerando que, os referidos conselhos são autarquias dotadas de personalidade jurídica de Direito Público, que possuem a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da arquitetura e urbanismo, bem como pugnar pelo seu aperfeiçoamento (§ 1º do Art. 24 da Lei 12.378/2010), zelando pela fiel observância dos princípios éticos e disciplinares em todo o território nacional;
4. Considerando, a título informativo, a Deliberação Plenária DPABR Nº 0012-07/2015 do CAU/BR, que define, para fins de licitações e contratos, a natureza técnica dos serviços e obras de Arquitetura e Urbanismo, e dá outras providências, solicita que sejam efetuadas as correções neste edital, em observância a Lei Federal 12.378/2010;
5. Por fim, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais coloca-se à disposição para contribuir com o aprimoramento dos editais de licitação para contratação de serviços e profissionais de arquitetura e urbanismo, bem como sua divulgação no site institucional do Conselho para amplo conhecimento da categoria e da sociedade em geral.

Atenciosamente,

MARIA EDWIRGES SOBREIRA
LEAL:48566330668

Assinado de forma digital por MARIA
EDWIRGES SOBREIRA
LEAL:48566330668
Dados: 2021.03.25 10:29:58 -03'00'

Arq. e Urb. Maria Edwiges Sobreira Leal
Presidente do CAU/MG

**ANEXO I**

DO EDITAL:

(…)

6.2 – Dos Documentos Necessários:

6.2. Os documentos necessários para a habilitação encontram-se abaixo especificados e deverão constar do Envelope N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

(…)

d) Qualificação técnica:

d.1.) Declaração indicando o profissional que assumirá a Responsabilidade Técnica, e que, caso sagre-se vencedora, apresentará na Divisão de Licitação, previamente ao início da obra, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, junto ao órgão competente por esse ato.

(…)

XV – DA CONTRATAÇÃO:

(…)

15.3.2. Comprovante de recolhimento da taxa correspondente à ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou ao RRT (Registro de Responsabilidade Técnica);

(…)

ANEXO I – A: TERMO DE REFERÊNCIA

(…)

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (apresentar com os documentos de habilitação)

(…)

6.2. Específica:

6.2.1. Declaração indicando o profissional que assumirá a Responsabilidade Técnica, e que, caso sagre-se vencedora, apresentará na Divisão de Licitação, previamente ao início da obra, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, junto ao órgão competente por esse ato.

(…)

ANEXO VI – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

(…)

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

ATESTAMOS, em atendimento ao estabelecido no Edital da TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2021, que a empresa

....., CNPJ N.º, devidamente representada no ato pelo Sr.

....., portador da Cédula de Identidade RG N.º, e do CPF. N.º, e/ou CREA ou CAU N.º, visitou o local onde será realizada a obra, objeto da Licitação, ficando ciente de todas as condições gerais e peculiares do local dos serviços, não podendo invocar nenhum desconhecimento posterior quanto as mesmas.

(…)

DADOS DO TÉCNICO VISITANTE:

Nome:

CREA ou CAU: Cargo na empresa:



Justificativas:

- O objeto desta licitação é atividade do arquiteto urbanista compartilhada com outras categorias profissionais, conforme a Lei n.º 12.378/2010, e a Resolução n.º 21/2012 do CAU/BR. Sendo assim, a empresa contratada deve possuir registro no CREA ou no CAU, conforme a categoria profissional do seu funcionário, apresentado como responsável técnico pelo serviço.
- Conforme o Art. 5º da Lei 12.378/2010:
Parágrafo único – O registro habilita o profissional a atuar em todo o território nacional.
- Conforme a Lei 12.378/2010 e o Art. 1º da Resolução n.º 91 do CAU/BR, informamos:
“Art.” 1º A elaboração de projetos, a execução de obras e a realização de quaisquer outros serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, que envolvam competência privativa de arquitetos e urbanistas ou atuação compartilhada destes com outras profissões regulamentadas, ficam sujeitas ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) nos termos desta Resolução, em conformidade com a Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

**COMUNICADO INTERNO Nº. 193/2021**

De: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

Aran Monteiro Chiarini

Assessor Adjunto de Obras e Serviços Urbanos

Para: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, R.H. E FINANÇAS**
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Gislaine Karine da Silveira

Chefe da Divisão de Licitação

Em: **06 de abril de 2021.**

Assunto: **PRC Nº 050/2021**

Ilustríssima Senhora,

Vimos através deste, em atenção ao pedidos de esclarecimento no processo licitatório PRC Nº 050/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021, Objeto: “Contratação de Empresa para execução da fase 1 da reforma e ampliação da quadra poliesportiva no tiro de guerra 04-040, constituindo a confecção e instalação de cobertura, no município de Santa Rita do Sapucaí, com fornecimento de todo o material necessário.”

1) “No memorial Descritivo do referido edital constam serviços que não estão previstos/descritos na Planilha de Custos, quais sejam:

5.5 REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

5.6 PISO EM CONCRETO ARMADO

Portanto gostaríamos de saber se haverá retificação para inserir tais custos em Planilha ou de que forma a presente Prefeitura procederá.”



R. O presente edital, conforme descrito, possui como objeto a execução da 1ª fase da obra. Os serviços questionados fazem parte da 2ª fase da obra, e por isso não se encontram quantificados e orçados neste edital.

É o que temos a esclarecer face ao que fora requerido.

Atenciosamente,

ARAN MONTEIRO CHIARINI

Assessor Adjunto de Obras e Serviços Urbanos